

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 002/2013

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **13 DE MAIO DE 2013 A 17 DE MAIO DE 2013**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mecânica leve e pesada, serviços de torno, solda, serviços de corte de plasma, horas de máquinas como escavadeira hidráulica e retroescavadeira e horas de caminhões, conforme Lei Municipal nº 2.431/13, de 19 de abril de 2013.

1 – DO OBJETO

É objeto deste Edital a prestação de serviços de mecânica leve e pesada, serviços de torno, solda, serviços de corte de plasma, horas de máquinas como escavadeira hidráulica e retroescavadeira e horas de caminhões, conforme itens abaixo:

1.1 Prestação de serviços de mecânica leve e pesada, por hora trabalhada, por mecânico especializado e serviços de torno, solda e corte de plasma, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Veículos leves tais como: Gol, Santana, Focus, Saveiro, Parati, Doblo		
01	Hora de mecânica	R\$ 35,33
Ambulâncias e Vans		
02	Hora de mecânica	R\$ 41,33
Caminhões e Micro ônibus		
03	Hora de mecânica	R\$ 39,50
Máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeira hidráulica, carregadeiras e tratores		
04	Hora de mecânica	R\$ 34,50
05	Hora de serviços de torno	R\$ 42,00
06	Hora de serviços de solda	R\$ 55,50
07	Hora de serviços de corte de plasma	R\$ 50,50

1.1 Prestação de serviços de máquinas pesadas, escavadeira hidráulica e retroescavadeira e horas de caminhões, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Horas trabalhadas de máquinas e caminhões		
08	Hora trabalhada de escavadeira hidráulica sobre esteira, potencia bruta mínima de 110HP, máximo 10 anos de uso, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 164,00
09	Hora trabalhada de retroescavadeira, potencia bruta mínima de 100HP, tracionada, máximo 10 anos de uso, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 75,00
10	Hora trabalhada de caminhão truck, com menos de 15 anos de uso, com motorista, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do veículo.	R\$ 70,00

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1. As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciar em todos os itens.
2. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

III - DOS DOCUMENTOS:

1. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito com INSS;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
4. Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
5. Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
8. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. As oficinas mecânicas deverão obrigatoriamente prestarem os seguintes serviços:
 - a) Caixa;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;
 - e) Suspensão;
 - f) Direção Hidráulica;

- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor – retífica e montagem.
2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a placa do veículo, nome do motorista, dados dos serviços a serem executados e Secretaria competente.

V - DO PAGAMENTO:

1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão pagos no mês seguinte ao da realização dos serviços, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas pelo Setor de Compras e abonadas pelas Secretarias competentes.
2. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0010.2.005, 05.001.20.601.0076.2.011, 06.003.12.361.0047.2.016, 07.001.10.301.0107.2.021, 07.004.08.244.0029.2.026, 08.002.26.782.0101.2.028, 08.004.17.512.0060.2.035, 05.001.20.601.0076.2.011 e 08.002.26.782.01012.028.

VI - DA FORMALIZAÇÃO:

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII- DAS INFORMAÇÕES:

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitação@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 10 de maio de 2013.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.431/2013

ANEXO III – MINUTAS DE CONTRATO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2009.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.431/13, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza chamamento público para credenciamento de oficinas mecânicas e empresas locadoras de horas de máquinas pesadas e caminhões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de oficinas mecânicas e empresas locadoras de horas de máquinas e caminhões.

Art. 2º Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para os diversos serviços de conserto e reparos nos veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de Paverama, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Veículos leves tais como: Gol, Santana, Focus, Saveiro, Parati, Doblo		
01	Hora de mecânica	R\$ 35,33
Ambulâncias e Vans		
02	Hora de mecânica	R\$ 41,33
Caminhões e Micro ônibus		
03	Hora de mecânica	R\$ 39,50
Máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeira hidráulica, carregadeiras e tratores		
04	Hora de mecânica	R\$ 34,50
05	Hora de serviços de torno	R\$ 42,00
06	Hora de serviços de solda	R\$ 55,50
07	Hora de serviços de corte de plasma	R\$ 50,50

Art. 3º Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para a prestação de serviços de horas trabalhadas de máquinas e caminhões, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Horas trabalhadas de máquinas e caminhões		
01	Hora trabalhada de escavadeira hidráulica sobre esteira, potencia bruta mínima de 110HP, máximo 10 anos de uso, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 164,00
02	Hora trabalhada de retroescavadeira, potencia bruta mínima de 100HP, tracionada, máximo 10 anos de uso, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 75,00
03	Hora trabalhada de caminhão truck, com menos de 15 anos de uso, com motorista, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do veículo.	R\$ 70,00

Art. 4º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secretaria da Agricultura

01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2011 - Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura

33 - 3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02 - Obras e Serviços Públicos

26.782.0101.2028 - Manutenção das Obras e Serviços Públicos

124 - 3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA (RS), em 19 de Abril de 2013.**

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 19/04/2013.
Cássio Machado Reis

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE e PESADA

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços de mecânica leve e pesada.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº. 460/2013, Chamada Pública Nº 002/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de mecânica leve/pesada, serviços de torno/solda/corte de plasma, nos veículos leves/pesados da frota municipal de PAVERAMA.

1.2 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a placa do veículo, nome do motorista, dados dos serviços a serem executados e Secretaria competente.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ (.....)**, **por hora trabalhada**. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados, bem como, relatório contendo data, horário, veículo no qual fora realizada a manutenção e serviço realizado, bem como, assinatura do responsável pela empresa.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras, Viação e Transportes.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 02.001.04.122.0010.2.005, 05.001.20.601.0076.2.011, 06.003.12.361.0047.2.016, 07.001.10.301.0107.2.021, 07.004.08.244.0029.2.026, 08.002.26.782.0101.2.028, 08.004.17.512.0060.2.035, 05.001.20.601.0076.2.011 e 08.002.26.782.01012.028.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade

do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 02/2009, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA de CONTRATO Nº

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa, para contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** Município de PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº. 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Município de, CNPJ Nº., neste ato representado por, CPF Nº., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo

processo administrativo nº. 460/2013, Chamada Pública Nº 002/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste termo a **Contratação de serviços de, (descrição das máquinas e caminhões)**

Parágrafo Primeiro - Fica a manutenção da máquina/caminhão, bem como fornecimento de combustível e operador/motorista a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ (.....) por hora trabalhada.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, após liberação da Secretaria de Obras, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, atendidos todos os preceitos deste edital.

Parágrafo Segundo - **A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção para o INSS, de acordo com a legislação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses ou até a utilização das horas licitadas, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 02.001.04.122.0010.2.005, 05.001.20.601.0076.2.011, 06.003.12.361.0047.2.016, 07.001.10.301.0107.2.021, 07.004.08.244.0029.2.026, 08.002.26.782.0101.2.028, 08.004.17.512.0060.2.035, 05.001.20.601.0076.2.011 e 08.002.26.782.01012.028.

CLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Paverama,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

